

qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 1, alínea a), por referência ao artigo 202.º, alínea a), do Código Penal, praticado em 18 de Maio de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 19 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter Bilhete de Identidade, carta de condução e passaporte e respectivas renovações, bem como certidões ou registos junto e autoridades públicas portuguesas (cfr. artigo 337.º, n.ºs 1 e 3, do aluído diploma legal).

30 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Sónia Vaz*. — O Oficial de Justiça, *Luís António de Castro Ribeiro*.

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA VERDE

**Aviso de contumácia n.º 4160/2006 — AP.** — A Dr.ª Raquel Eduarda Soares Costa Cotinho, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vila Verde, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 140/99.7TBWD, pendente neste Tribunal contra o arguido Belmiro Guerra Barroso, filho de Manuel Fernandes Barroso e de Filomena de Oliveira Guerra, de nacionalidade portuguesa, nascido em 7 de Dezembro de 1972, titular do bilhete de identidade n.º 10431853, com domicílio na Ct Vilarodona A Vlls, 0, 43814 Vila-Rodona, Tarragona, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 23 de Outubro de 1997, por despacho de 3 de Fevereiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

6 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Raquel Eduarda Soares Costa Cotinho*. — A Oficial de Justiça, *Ermelinda Araújo B. Barreiro*.

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA VERDE

**Aviso de contumácia n.º 4161/2006 — AP.** — A Dr.ª Alda Cristina Sá Faustino, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vila Verde, faz saber que, por despacho de 27 de Janeiro de 2006, proferido nos autos de processo comum (tribunal singular), n.º 602/05.9TBWD, pendentes no 2.º Juízo deste Tribunal contra o arguido Carlos Henrique dos Santos Fernandes, filho de Carlos da Costa Fernandes e de Maria da Conceição dos Santos Gonçalves, natural de Cabanelas, Vila Verde, de nacionalidade portuguesa, nascido em 25 de Setembro de 1979, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11592315, com domicílio na Weiermatt Stc 5, 4653 Obergosaen (50) Suíça, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, prateado em 3 de Março de 2003 e de um crime de dano simples, previsto e punido pelo artigo 212.º, n.º 1, do Código Penal, praticados em 4 de Março de 2003, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por extinção do procedimento criminal.

1 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Alda Cristina Sá Faustino*. — Oficial de Justiça, *Luís José Lino de Queiroz*.

## 1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VISEU

**Aviso de contumácia n.º 4162/2006 — AP.** — O Dr. António José Fonseca da Cunha, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viseu, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 2205/97.0TBVIS, ex. n.º 409/95, pendente neste Tribunal contra o arguido António Augusto Costa Matos, filho de Teófilo Augusto Cândido e de Maria Jesuína da Costa Matos, natural de Portugal, Lisboa, São Sebastião da Pedreira, Lisboa, nascido em 26 de Junho de 1957,

titular do bilhete de identidade n.º 5064054, com domicílio na Rua Augusto Júlio da Costa, Vivenda Matos, Cabanas, Palmela, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla agravada, pelo artigos 313.º e 314.º, alínea c), Código Penal, por despacho de 31 de Janeiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

1 de Fevereiro de 2006. — O Juiz de Direito, António José Fonseca da Cunha. — A Oficial de Justiça, *Rosária de Lacerda*.

**Aviso de contumácia n.º 4163/2006 — AP.** — O Dr. António José Fonseca da Cunha, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viseu, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1633/97.6TBVIS, ex. n.º 219/97, pendente neste Tribunal contra o arguido António Pedro Araújo Antunes Fernandes, filho de Pedro Antunes Fernandes e de Clementina da Silva Araújo Fernandes, natural de Lisboa, São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Agosto de 1961, casado (regime desconhecido), titular do bilhete de identidade n.º 6095155, com domicílio no Bairro São João da Carreira, 64, 1.º, direito, Viseu, 3500, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 414/91, de 28 de Dezembro e no artigo 313.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho de 3 de Fevereiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

7 de Fevereiro de 2006. — O Juiz de Direito, António José Fonseca da Cunha. — A Oficial de Justiça, *Rosária de Lacerda*.

## 2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VISEU

**Aviso de contumácia n.º 4164/2006 — AP.** — A Dr.ª Maria Leonor Esteves, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viseu, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 40/04.0PBVIS, pendente neste Tribunal contra o arguido António Manuel da Cunha Albano, filho de Manuel Albano e de Célia Soares Monteiro da Cunha Albano, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Fevereiro de 1968, titular do bilhete de identidade n.º 10377250, licença de condução n.º VS32877, com domicílio no Bairro do Sargaçal, lote 12, rés-do-chão, Póvoa dos Sobrinhos, Viseu, 3500 Viseu, por se encontrar acusado da prática de um crime de difamação, previsto e punido pelos artigos 180.º, n.º 1, e 182.º do Código Penal e de um crime de injúria previsto e punido pelos artigos 181.º, n.º 1, e 182.º, do Código Penal, praticado em 8 de Janeiro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 3 de Fevereiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

8 de Fevereiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Maria Leonor Esteves*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Rodrigues*.

## TRIBUNAL DE EXECUÇÃO DAS PENAS DE COIMBRA

**Aviso de contumácia n.º 4165/2006 — AP.** — O Dr. José Manuel Ferreira Almeida, juiz de direito a Secção Única do Tribunal de Execução das Penas de Coimbra, faz saber que, no processo revog. saída precária prolongada n.º 82/03.3TXCBR, pendente neste Tribunal contra o arguido João Carlos Cardoso Pinto, filho de Rafael Honório Pinto de Sá e de Maria Helena do Vale Cardoso, nascido em 8 de Janeiro de 1969, solteiro, com domicílio na Rua do Prado Ruivo, Quintães, 6230 Fundão, o qual foi em 24 de

Janeiro de 2006, por despacho, declarado contumaz, nos termos a que aludem os artigos 335.º, 336.º e 476.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: anulabilidade dos negócios de natureza patrimonial celebrados a partir da declaração, proibição de obtenção ou renovação de bilhete de identidade e carta de condução e ordenada a passagem de mandados de detenção. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e proibição de obtenção ou renovação de bilhete de identidade e de carta de condução.

27 de Janeiro de 2006. — O Juiz de Direito, *José Manuel Ferreira Almeida*. — O Oficial de Justiça, *António Correia*.

**Aviso de contumácia n.º 4166/2006 — AP.** — O Dr. José Manuel Ferreira Almeida, juiz de direito da Secção Única do Tribunal de Execução das Penas de Coimbra, faz saber que, no processo revog. saída precária prolongada n.º 1222/97.5TXCBR, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Mateus Fernandes Noronha, filho de Augusto Carlos Pinto de Noronha e de Maria José Fernandes Trindade, nascido em 21 de Agosto de 1965, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9457856, com domicílio na Godinhela, 3220 Miranda do Corvo, o qual se encontra não regressado de uma saída precária prolongada, com início no dia 1 de Agosto de 1997, pela manhã e regresso no mesmo dia, mês e ano, às 20 horas, ao Estabelecimento Prisional de Coimbra, saída precária essa que lhe fora revogada por sentença de 4 de Janeiro de 2002, e determinado que o mesmo cumpra a pena que lhe falta cumprir, cinco anos, sete meses e 23 dias, processo n.º 905/99.0TBLSA, do Tribunal da Comarca da Lousã, pela prática dos seguintes crimes furto qualificado, falsificação e dano, acrescida do período pelo qual a referida saída lhe foi concedida, foi o mesmo declarado contumaz, em 5 de Janeiro de 2006, nos termos dos artigos 335.º, 336.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados a partir desta declaração e proibição de obtenção ou renovação de bilhete de identidade e de carta de condução e emissão de mandados de detenção para cumprimento da pena restante.

1 de Fevereiro de 2006. — O Juiz de Direito, *José Manuel Ferreira Almeida*. — A Oficial de Justiça, *Fátima Lopes*.

**Aviso de contumácia n.º 4167/2006 — AP.** — O Dr. José Manuel Ferreira Almeida, juiz de direito da Secção Única do Tribunal de Execução das Penas de Coimbra, faz saber que, no processo de revog. de liberdade condicional n.º 885/96.3TXCBR-A, pendente neste Tribunal contra o arguido José Maria Pereira Moreira, filho de Manuel Maria de Pinho Moreira e de Carolina Pereira Alves da Silva, nascido em 6 de Janeiro de 1964, solteiro, natural da freguesia de Ovar, concelho de Ovar, titular do bilhete de identidade n.º 8109824, com última residência conhecida em Quinta de Santa Catarina, Ladoeiro, Idanha-a-Nova, de que por decisão de 7 de Fevereiro 2003, foi revogada a liberdade condicional que lhe fora concedida por sentença de 18 de Julho de 2000, por o mesmo não ter cumprido as obrigações impostas que lhe foram concedidas aquando da sua libertação, foi o mesmo declarado contumaz, em 31 de Janeiro de 2006, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

6 de Fevereiro de 2006. — O Juiz de Direito, *José Manuel Ferreira Almeida*. — A Oficial de Justiça, *Manuela Marques*.

**Aviso de contumácia n.º 4168/2006 — AP.** — O Dr. José Manuel Ferreira Almeida, juiz de direito da Secção Única do Tribunal de Execução das Penas de Coimbra, faz saber que, no processo revog. saída precária prolongada n.º 823/02.6TXCBR, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Fernandes, filho de

Rosa da Ascensão Fernandes, nascido em 11 de Abril de 1957, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 5826345, com domicílio na Estabelecimento Prisional de Coimbra, antes de detido em Estorões, Ponte de Lima, de que por despacho proferido nos autos acima indicados, em 31 de Janeiro de 2006, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal, por não ter regressado de uma saída precária prolongada que lhe havia sido concedida, quando cumpria pena de prisão à ordem do auto n.º 780/98 da 1.ª Secção do Tribunal de Ponte de Lima. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: tal declaração produz os seguintes efeitos: a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

6 de Fevereiro de 2006. — O Juiz de Direito, *José Manuel Ferreira Almeida*. — A Oficial de Justiça, *Manuela Marques*.

### 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE EXECUÇÃO DAS PENAS DE LISBOA

**Aviso de contumácia n.º 4169/2006 — AP.** — O Dr. Manuel Saraiva, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal de Execução das Penas de Lisboa, faz saber que no processo revog. saída precária prolongada n.º 3773/00.7TXLSB-A, pendente neste Tribunal contra o arguido César Ramiro Andrade, filho de Inocêncio Guilherme Andrade e de Rosa Ramiro, de nacionalidade portuguesa, solteiro, o qual foi declarado contumaz por despacho de 25 de Janeiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido recapturado em 14 de Dezembro de 2005.

25 de Janeiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Manuel Saraiva*. — A Oficial de Justiça, *Maria Manuela Pires*.

**Aviso de contumácia n.º 4170/2006 — AP.** — O Dr. Manuel Saraiva, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal de Execução das Penas de Lisboa, faz saber que, no processo revog. saída precária prolongada n.º 5801/98.5TXLSB-B, pendente neste Tribunal contra o arguido Mário Cardoso da Encarnação, filho de João Perrulas Alvito da Encarnação e de Estudantina da Silva Cardoso, de nacionalidade portuguesa, nascido em 13 de Fevereiro de 1969, titular do bilhete de identidade n.º 11343042, com última residência conhecida Bairro da Ameixoeira, zona 4, lote 4, 5.º-A, 1750-017 Lisboa, qual se encontra contumaz por despacho de 16 de Fevereiro de 2005. Por despacho de 2 de Fevereiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de (processo Penal, por ter sido capturado no dia 28 de Janeiro de 2006.

6 de Fevereiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Manuel Saraiva*. — A Oficial de Justiça, *Maria Manuela Pires*.

### 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE EXECUÇÃO DAS PENAS DO PORTO

**Aviso de contumácia n.º 4171/2006 — AP.** — O Dr. Eduardo Castro Martins, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal de Execução das Penas do Porto, faz saber que, no processo revog. saída precária prolongada n.º 2297/05.0TXPRT-B, pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim Jorge Carvalho Peixoto, filho de Jacinto Ferreira Peixoto e de Joaquina Ferreira Carvalho, natural de Mafamude, Vila Nova de Gaia, de nacionalidade portuguesa, nascido em 13 de Agosto de 1972, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10356941, com domicílio na Rua Bartolomeu Dias, 198, 2.º, esquerdo, 4430 Vila Nova de Gaia, o qual foi em 27 de Janeiro de 2006 declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter, a requerimento seu ou de procurador, mandatário ou gestor de negócios, a emissão